

60: Sérgio

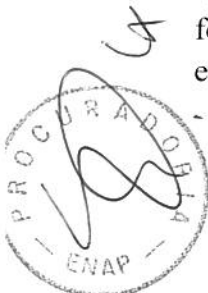
ENAP Escola Nacional de Administração Pública

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 10/2014
PROCESSO N.º 04600.000547/2014-19

ENAP
Processo nº
Folha Nº 201
Rubrica

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E
A EMPRESA GLOBAL VILLAGE TELECOM
S.A.**

A **FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ENAP)**, instituída por força da Lei nº 6.871 de 03.12.80, e alterada pela Lei nº 8.140 de 28.12.90, vinculada ao Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão (MPOG), com sede no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste nº 02-A, nesta capital, CNPJ nº 00.627.612/0001-09, neste ato representado pela Diretora de Gestão Interna, Sra. **Aíla Vanessa David de Oliveira Sousa**, CPF nº 665.388.076-15, carteira de identidade nº 3.522.113 SSP-DF, residente nesta capital, nomeada pela Portaria nº 12, da Casa Civil, da Presidência da República, de 04/01/2012, publicada no Diário Oficial da União em 05/01/2012, com competência subdelegada pelas Portarias ENAP nº 164, de 25/08/2011, publicada no Diário Oficial da União de 29/08/2011 e Portaria ENAP nº 58, de 21/03/2012, publicada no Diário Oficial da União em 23/03/2012, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, e a **Empresa Global Village Telecom S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.420.926/0001-24, estabelecida na Rua João Paulino Vieira Filho, 752, Maringá - Paraná, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos Senhores: **Roberto Caldas Barcelar**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 1672159, expedida pela SSP/DF e do CPF n.º 830.963.021-20 e **José Eduardo Fernandes**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 1305616-1, expedida pela SSP/PR e do CPF n.º 283.220.021-49, e o resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 04300.002724/2013-97, referente ao Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 34/2013, com fundamento nos seguintes diplomas: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, ao Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, à Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ao Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, ao Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, à Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, à Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, à Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, à Instrução Normativa SLTI/MP nº 04, de 12 de novembro de 2010, à Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 16 de dezembro de 2011, à Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 14 de fevereiro de 2012, ao Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, ao Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, ao Decreto nº 7.903, de 4 de fevereiro de 2013, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico.





CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (fixo-fixo e fixo-móvel) na modalidade local, a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste Contrato e seus anexos.

1.2. O objeto desta contratação é composto por itens organizados em grupos, conforme abaixo:

1.2.1 Grupo 1 - Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na Modalidade Local a partir da cidade de Brasília através de entroncamento digital;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 34/2013 com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

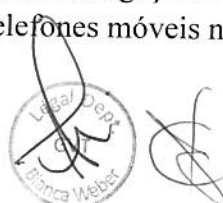
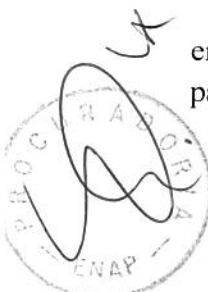
GRUPO 1 – SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) NA MODALIDADE LOCAL NA CIDADE DE BRASÍLIA

3.1. O serviço telefônico na modalidade Local compreende a realização de chamadas locais para telefones fixos e para telefones móveis, bem como a recepção de chamadas diretamente nos ramais (Discagem Direta a Ramal – DDR) na cidade de Brasília.

Para cotação e formação de Registro de Preços, este Grupo está dividido em dois itens.

a. Item 1 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendida a cidade de Brasília para telefones fixos nesta mesma área.

b. Item 2 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendida cidade de Brasília para telefones móveis nesta mesma área.



ENAP
Processo nº
Folha Nº 203
Rubrica

CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

Troncos Digitais (E1 e IP)

3.2. A quantidade de entroncamentos de entrada e saída fornecida pela Contratada deverá ser suficiente e necessária para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico objeto deste Termo de Referência.

3.3. Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos Troncos de Entrada e Saída serão fornecidos pela Contratada, sem ônus de qualquer natureza para a Contratante.

3.4. A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame firmará(ão) contratos separados com cada órgão participante deste Registro de Preços. Apesar de o tráfego de saída estar tanto concentrado em duas localidades como junto à Central Telefônica do órgão, como será explanado mais adiante, a tarifação deverá ser tratada separadamente e única para cada órgão, segundo cada contrato firmado. Para tanto, a identificação das ligações para tarifação e faturamento será de acordo com os números de origem e destino presentes nas chamadas IP e TDM entregues para a(s) operadora(s).

3.5. O Perfil de Tráfego, contendo as estimativas de contratações por órgão participante, é apresentado no anexo I, deste Contrato. O perfil indicado, no entanto, não se constitui em qualquer compromisso de aquisição.

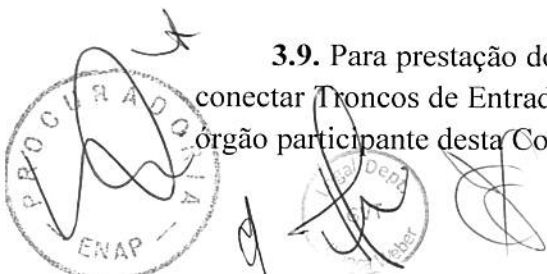
3.6. Em particular, no caso dos órgãos participantes que possuem mais de uma Central Telefônica indicada neste Termo de Referência, as contratações poderão ser feitas apenas para determinada(s) Central(is), segundo a necessidade do órgão participante, conforme o Decreto nº 7.892, de 23 de Janeiro 2013.

3.7. Os preços deverão ser cotados mediante preenchimento da Planilha de Formação de Preços, constante na Cláusula Oitava deste Contrato.. O proponente deverá cotar todos os itens do Grupo de seu interesse, sendo considerado para fins de classificação o menor valor por Grupo.

3.8. A descrição das características dos entroncamentos digitais para conexão com Centrais Telefônicas dos órgãos participantes são apresentadas a seguir:

Entroncamento E1 e Faixa de Numeração (GRUPO 1)

3.9. Para prestação dos serviços de telefonia local, a CONTRATADA deverá fornecer e conectar Troncos de Entrada e Saída Digitais (E1) junto à(s) Central(is) Telefônica(s) de cada órgão participante desta Contratação Conjunta.



ENAP
Processo nº
Folha Nº 204
Rubrica

3.10. A Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) reservou uma faixa de numeração para ramais DDR exclusiva para utilização do Governo Federal, e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP) está administrando a distribuição desta numeração reservada pela ANATEL para os órgãos e entidades da Administração Pública Federal em Brasília. Desta forma, a licitante vencedora dos itens 01 e 02 do Grupo 1 deverá requisitar ao MP a faixa de numeração para cada novo contrato celebrado no âmbito deste processo licitatório.

3.11. Alternativamente, a Contratada poderá solicitar à Contratante a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter a(s) faixa(s) de numeração utilizados pela Contratada, sem ônus para a mesma, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado.

3.12. Os Troncos Digitais (E1) serão fornecidos no padrão ISDN ou, no caso deste padrão não ser suportado pela(s) Central(is) Telefônica(s) do órgão participante, no padrão MFC/R2 sendo utilizados para recepção de chamadas diretamente nos ramais.

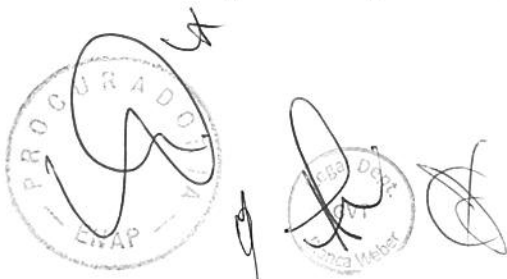
3.13. A quantidade de entroncamentos de entrada e saída indicada é estimada, devendo ser fornecido o quantitativo de Troncos de Entrada necessário para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico.

3.14. Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos Troncos de Entrada e Saída e à alocação das faixas de numeração de ramais DDR serão fornecidos pela Contratada, sem ônus de qualquer natureza para a Contratante.

Entroncamento IP somente em Brasília (GRUPO 1)

3.15. Com relação à realização de chamadas, para cada modalidade de serviço, o tráfego de saída de todos os órgãos participantes será entregue tanto de forma conjunta à Contratada no respectivo serviço quanto localmente, junto ao(s) PABX(s) designado(s) pela Contratante, de acordo com as características descritas na seção anterior.

3.16. Para a forma conjunta, em cada grupo, a empresa deverá fornecer e conectar Troncos de Saída em apenas duas localidades, que escoarão o tráfego de todos os órgãos que se interligam através da Rede de Dados Metropolitana do Governo Federal denominada INFOVIA. Para efeitos de balanceamento de tráfego e redundância, o entroncamento de saída se dará nas instalações do SERPRO Regional Brasília, no endereço Avenida L2 Norte, SGAN Quadra 601, Módulo G, e da DATAPREV Brasília, no endereço SAS Quadra 01, Bloco E/F. As duas localidades deverão ser atendidas por segmentos de rede distintos da Contratada, com dupla abordagem em fibra ótica para cada localidade.



ENAP
Processo nº
0547/14
Folha Nº 205
Rubrica

3.17. O entroncamento de saída será efetivado através de conexões em 02 (dois) Switches Gigabit Ethernet em cada localidade, no padrão IP (IETF RFC 791) via protocolo SIP (IETF RFC 3261). Para tanto, a Contratada deverá disponibilizar equipamentos necessários para conexão nas instalações do SERPRO e da DATAPREV. Caso a empresa não esteja apta a receber o tráfego de saída diretamente em IP, a mesma poderá alocar equipamentos do tipo gateway em cada uma das duas localidades para a conversão do tráfego de IP para ISDN, no prazo estipulado para ativação dos serviços, mas sem qualquer ônus para a Contratante.

3.18. A Contratada deverá receber o tráfego de sinalização SIP e de mídia de forma centralizada da INFOVIA através de um Session Border Controller, de propriedade desta, ou outro equipamento que desempenhe a mesma função. Este equipamento também deverá ser capaz de realizar manipulações no cabeçalho dos pacotes SIP recebidos, caso seja necessário.

3.19. Segue abaixo especificação técnica do tráfego em IP referente ao STFC que será entregue para a empresa:

padrões:

- IP (Internet Protocol - RFC 0791);
- TCP (Transmission Control Protocol - RFC 0793);
- UDP (User Datagram Protocol - RFC 0768);
- SIP (Session Initiation Protocol - RFC 3261);
- SDP (Session Description Protocol - RFC 2327);
- RTP (Real-Time Transport Protocol - RFCs 1889 e 1890);
- SRTP (Secure Real-time Transport Protocol - RFC 3711);

3.20. Os codecs de compressão de áudio presentes no tráfego estão configurados com a seguinte prioridade de utilização:

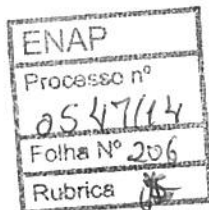
- ITU G.729A;
- ITU G.711 Alaw;
- ITU G.711 μ law;
- ITU G.723 6.3 kbps;

3.21. O tráfego de áudio utiliza para transmissão de voz os protocolos RTP e SRTP, sendo predominante a utilização deste último, e a sinalização das chamadas é feita utilizando o protocolo SIP.

3.22. Todo o tráfego será entregue para a operadora com níveis mínimos de atraso e jitter dos pacotes.

3.23. Este item deverá ser implementado somente na região Brasília.





CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

4.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Contrato, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas.

4.2. Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências que receberão as instalações do serviço contratado, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados pela CONTRATANTE.

4.3. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham ser solicitados pelo consultor designado pela CONTRATADA.

4.4. Providenciar as assinaturas pela CONTRATADA no Termo de Compromisso de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança e no Termo de Ciência da Declaração de manutenção de sigilo

4.5. Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscais do contrato e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

4.6. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.7. Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

5.1. Cumprir fielmente o que estabelece este Contrato, em especial no que se refere a implantação, operação e níveis de serviço.

5.2. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

5.3. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

5.4. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE, e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo “call center”.

5.5. Credenciar por escrito, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Contrato.

5.6. O preposto deverá ser credenciado no prazo máximo de 24 horas úteis após a assinatura do contrato.

5.7. No momento do afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.

5.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

5.9. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

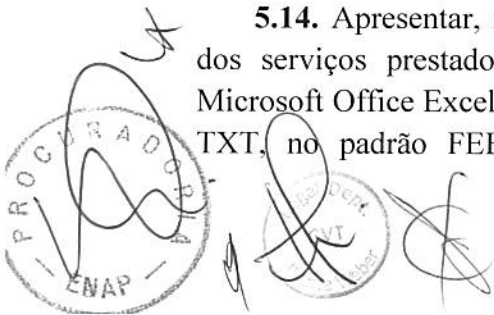
5.10. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

5.11. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

5.12. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a CONTRATADA, independente de solicitação.

5.13. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

5.14. Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou OpenOffice Calc ou, sob demanda, em arquivo de texto no formato TXT, no padrão FEBRABAN (versão 2 ou superior, conforme www.febraban.org.br),



ENAP
Processo nº 0547/14
Folha Nº 208
Rubrica

incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.

5.15. A versão em papel das faturas deve apresentar o detalhamento das chamadas por ramal ou linha, com quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de um novo ramal ou linha deve ser feito sempre em uma nova página.

5.16. Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas a esta contratação, tais como manutenção, configuração, entre outros.

5.17. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

5.18. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Contrato.

5.19 Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

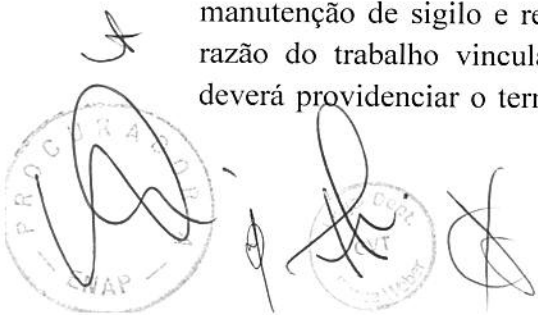
5.20. Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a mesma.

5.21. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.

5.22. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

5.23. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

5.34. A CONTRATADA deverá assinar termo de compromisso com declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no órgão ou entidade em razão do trabalho vinculado ao contrato assinado. Pela mesma razão a CONTRATADA deverá providenciar o termo de ciência da declaração de manutenção de sigilo e respeito às



ENAP
Processo nº
0547114
Folha Nº 209
Rubrica

normas vigentes no órgão ou entidade, a ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação.

5.25. O Contratado deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

6.1.1. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, os quais devem ser no mínimo equivalentes aos da subcontratante.

6.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

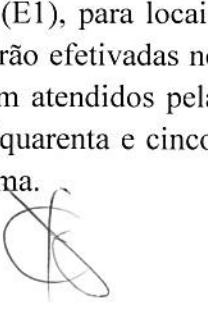
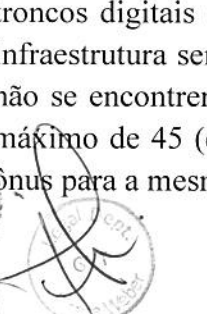
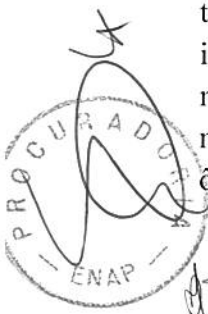
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. Visando dar continuidade ao serviço público, os serviços contratados em entroncamento E1 deverão ser ativados no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da assinatura do contrato, dentro do qual a Contratada deverá realizar todas as configurações necessárias, tanto em sua rede quanto nas redes das Operadoras de Telefonia Pública, incluindo a publicação da faixa de numeração e o serviço de interceptação de chamadas.

7.2. O entroncamento IP (somente em Brasília) demandado neste Termo de Referência deverá ser ativado no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos a contar da assinatura do contrato.

7.3. As alterações de características técnicas decorrentes de alterações nas Centrais Telefônicas, nas Características de Conectividade, ou em outros fatores que impliquem em reconfiguração de recursos por parte da Contratada serão efetivadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar da solicitação da Contratante.

7.4. Acerca de alterações e/ou inclusões de endereço para instalação e/ou realocação de troncos digitais (E1), para locais onde a empresa já se encontra instalada e possui folga de infraestrutura serão efetivadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos e, para locais que não se encontrem atendidos pela empresa ou não possuam folga de infraestrutura, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da solicitação da Contratante e sem ônus para a mesma.



ENAP
Processo nº 0547/14
Folha Nº 210
Rubrica

7.5. Ao término do contrato, a Contratada prestará todo o apoio necessário à transição contratual, de forma a garantir a continuidade dos serviços prestados.

7.6. A Contratante se reserva no direito de realizar as diligências necessárias para comprovação das informações e documentos apresentados pela Contratada, bem como para garantir a boa execução do contrato.

7.7. A Contratada prestará garantia, conforme definido pelo Art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a partir de 15 de agosto de 2014, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO

9.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R\$ 74.526,00 (setenta e quatro mil quinhentos e vinte e seis reais), conforme demonstrativo abaixo:

GRUPO 1 - BRASÍLIA

STFC – Modalidade Longa Local através de Entroncamento Digital

(Quantidades e Valores Estimados)

Item	Degrau Tarifário	Qtd Mensal de Minutos	Qtd Anual de Minutos	Preço por Minuto (R\$)	Percentual de Desconto	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	Local (Fixo-Fixo)	47.500	570.000	0,0098	94,02%	465,50	5.586,00
2	(VCI) Fixo-Móvel)	18.750	225.000	0,3064	65,57%	5.745,00	68.940,00
Total						R\$ 6.210,50	R\$ 74.526,00

ENAP
Processo nº 0547/14
Folha Nº 211
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento e ateste da nota fiscal/fatura pelo Setor competente, cuja Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Gestor do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, o seu aceite.

Parágrafo primeiro. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas nessa contratação.

Parágrafo segundo. Sendo identificada cobrança indevida, havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

Parágrafo terceiro. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

Parágrafo quarto. Nenhum pagamento será realizado pela CONTRATANTE sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, para comprovação de regularidade da CONTRATADA, bem como da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida.

Parágrafo quinto. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$



Onde:

I = Índice de atualização financeira;
 TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
 EM = Encargos moratórios;
 N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
 VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo sexto. Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta), 90 (noventa) e 150 (cento e cinquenta) dias, para as modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional, respectivamente, contados a partir da efetiva prestação dos serviços.

Parágrafo sétimo. A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do Contrato.

Parágrafo oitavo. O pagamento será realizado mediante o ateste da Nota Fiscal/Fatura pela área responsável da CONTRATANTE.

Parágrafo nono. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo décimo. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o MP.

Parágrafo décimo primeiro. Em caso de subcontratação ou consórcio, os serviços prestados deverão ser cobrados em fatura única pela empresa – líder, e realizado em pagamento único pela Contratante para cada contrato assinado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, para o exercício de 2014, na seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho A3007, Elemento de Despesa 339039, Fonte 100.



ENAP
Processo nº
0547114
Folha Nº 213
Rubrica

Parágrafo Único. Quanto à despesa do exercício subsequente, ela correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando a mesma, condicionada à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Único. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MAJORAÇÃO DOS PREÇOS

13.1. Os preços propostos serão majorados automaticamente, tomando por base o índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que venha a substituí-lo no caso de extinção, observados os preços praticados no mercado.

13.2. A majoração poderá ser aplicada com periodicidade inferior a 01 (um) ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas a CONTRATANTE.

13.3. Na hipótese da majoração das tarifas, a CONTRATANTE passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independente da assinatura de instrumento de re- ratificação ou aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

14.1. O serviço objeto desta contratação deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

14.2. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99,90% (noventa e nove por cento e noventa centésimos) do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência de interrupções total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 2 (duas) horas.



14.3. Caso haja indisponibilidade do Entroncamento IP em Brasília e não haja interrupção no serviço para a empresa por conta do encaminhamento das chamadas de saída para o Entroncamento E1, ou vice-versa, as falhas em questão deverão ser corrigidas em até 8 (oito) horas.

14.4. A Contratada deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da Contratada.

14.5. Para assegurar a disponibilidade do serviço, a Contratada deverá efetuar mensalmente testes de verificação da qualidade de transmissão, com a supervisão da Contratante, ou quem esta designar, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, bloqueio de canais, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço.

14.6. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à Contratante com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrências	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências	0,3
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3
Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 10 dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório	0,3
Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias corridos de atraso	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso	0,3
Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto à CONTRATANTE em caráter definitivo ou temporário	0,3
Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com o número chamado inferior a 70% dos casos (por evento)	0,5

Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (por evento)	0,5
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE	1,0

Parágrafo primeiro. A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
8 (oito) pontos	Rescisão Unilateral do Contrato

Parágrafo segundo. A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

Parágrafo terceiro. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

Parágrafo quarto. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Parágrafo quinto. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

ENAP
Processo nº 0547114
Folha Nº 216
Rubrica

Parágrafo sexto. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo sétimo. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. A Contratada, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando à Contratante, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro – garantia; ou
- c) fiança bancária.

16.2. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante depósito a crédito da Contratante.

16.3. Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do Art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo a Contratante recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

16.4. A garantia deverá ter validade de, no mínimo, 15 (quinze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, sendo renovada, tempestivamente, quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

16.5. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

16.6. A Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da Empresa, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

16.7. A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

ENAP
Processo nº 0547/14
Folha Nº 217
Rubrica

16.8. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

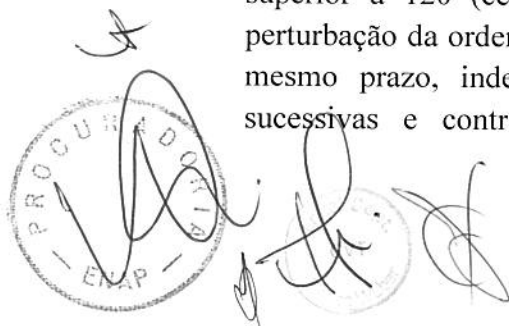
16.9. A Contratada terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

- I - não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- VII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da CONTRATADA;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras



ENAP
Processo nº 0547/14
Folha Nº 218
Rubrica

previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XV - a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo primeiro. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo. A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI, XVI e XVII desta cláusula;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial nos termos da legislação.

Parágrafo terceiro. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo quarto. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XI a XVI desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo quinto. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará na retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. Este Contrato somente sofrerá alterações em razão de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posterior, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

ENAP
Processo nº 0547/14
Folha Nº 219
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

21.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 12 de 08 de 2014.

CONTRATANTE


Aíla Vanessa David de Oliveira Sousa
Diretora de Gestão Interna

CONTRATADA


Roberto Barcelar
Gerente Sr. Vendas Corporativas
GVT - Global Village Telecom

Roberto Caldas Barcelar
Gerente Regional de Vendas

José Eduardo Fernandes
Diretor Executivo

José Eduardo Fernandes
Diretor Regional de Operações

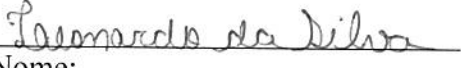
TESTEMUNHAS:


DICKENS GONDIM COSTA

Nome:

CPF/MF nº: 193482074-15

C.I. nº: 1122894 SSP/DF


Nome:

CPF/MF nº: 035 832 161-13

C.I. nº: 2890 571 SSP DF



ANEXO "A" DO CONTRATO – ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

A tabela a seguir apresenta os órgãos que manifestaram interesse na participação deste Registro de Preços, sua localização, e um retrato passado da marca e modelo da(s) Central(is) Telefônica(s), bem como o número estimado de Troncos Digitais e a faixa de numeração de ramais DDR.

Todas as informações abaixo poderão sofrer alterações de acordo com a confirmação a ser feita por meio da formalização da Intensão de Registro de Preços e caso haja redistribuição de conexões E1 para outras localidades, alteração de endereço físico do órgão bem como de características técnicas da Central Telefônica, serão consideradas as informações fornecidas pela CONTRATANTE por ocasião da contratação ou, estando vigente o contrato, as alterações serão efetivadas conforme descrito neste Termo de Referência.

BRASÍLIA

Órgão	Sigla	UASG	Localização da Central Telefônica	Modelo da Central Telefônica	Estimativa de Ramais E1	DDR
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	MP	201004	Esplanada dos Ministérios: bloco K, subsolo, sala S-44,	Siemens Hipath 4000	5	1600
			Esplanada dos Ministérios: Bloco C, Sobreloja sala 138	Siemens Hipath 4000	5	1440
			SEPN 516 bloco D, lote 8, térreo sala 15	Siemens Hipath 4000	2	500
			SAN Qd. 03 Edifício núcleo do transportes ala Norte Mezanino - DNIT	NEC-NEAX 2400 IMS	2	200
Advocacia Geral da União	AGU	110161	SAUS Quadra 3 Lotes 5/6 – Ed. Sede I	Alcatel Omni PCX Enterprise	11	2000
			SIG Quadra 06 Lote 800 – Subsolo Sala 17 – Ed. Sede II	Alcatel Omni PCX Enterprise	6	1000
Agência Nacional de Águas	ANA	443001	Sector Policial Sul, Área 5, Quadra 3, Bloco M - Brasília/DF	PABX MD 110 - Ericsson Aastra	3	1200
Agência Nacional de Energia Elétrica	ANEEL	323028	SGAN 603 Módulos I/J - Brasília/DF	Ericsson-Aastra, Modelo: MX-	4	1000

ENAP Escola Nacional de Administração Pública

ENAP	6547/12
Processo nº	0547/12
Folha Nº	020
Rubrica	

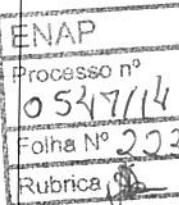
				ONE V3.1		
				Central Avaya S8500	1	50
Agência Nacional de Saúde Suplementar	ANS	253033		Setor de Autarquias Sul – SAUS, Quadra 01 Bloco M, 7º andar	1	100
Agência Nacional de Vigilância Sanitária	ANVIS A	253002		SIA trecho 05 área especial 57, bloco C sala 120 (Térreo) - Brasília/DF	4	1800
Agência Nacional do Cinema	ANCIN E	203003		SRTV Sul Conjunto E, Edifício Palácio do Rádio, Bloco I, Cobertura - Brasília/DF	1	50
Centro Regional do Distrito Federal da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho	CRDF	264006		SDS Bloco "A/J" N° 44 5º Andar – Sala 505 - Ed. Boulevard Center – Fundacentro - 70.391-900 – Brasília/DF	1	50
Conselho Administrativo de Defesa Econômica	CADE	303001		SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano CEP: 70770-504 - Brasília/DF	1	400
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	CNPq	364102		SHIS QI 01 Conjunto B Blocos A, B, C e D, Edifício Santos Dumont, Lago Sul - Brasília/DF	8	2000
Controladoria Geral da União	CGU	110176		Setor de Autarquias Sul Quadra 1 Bloco A Ed Darcy Ribeiro CEP 70070-905 – Shaft 3º Andar	4	900
				Esplanada dos Ministérios Bloco A CEP 70050-904 – 2º Subsolo Sala S 33	1	100
				Setor de Autarquias Sul Quadra 2, Bloco E, Edifício Siderbrás CEP: 70070-906 - Shaft 5º andar	1	100
Departamento de Polícia Federal	DPF	200342		SAS Quadra 06, Lotes 9/10, 5º Andar - Ala Norte - CEP: 70037-900 - Brasília/DF	8	3360

ENAP
Processo nº 0547114
Folha Nº 221
Rubrica

			SPO - Lote 7 Edifício 23 (CGTI) - Setores Complementares - Brasília/DF CEP: 70610-902			19	
			SBN Quadra 02 Bloco J 14º Andar Salas 1401/1407 - Brasília/DF CEP: 70040-905			1	
			EQSW 103/104, Lote 01, Bloco B - Setor Sudoeste - Brasília/DF CEP: 70670-350			4	
Departamento de Polícia Rodoviária Federal	DPRF	200109	SPO, Quadra 3, Lote 5 - Complexo Sede da PRF, Setor Policial Sul, Brasília-DF, CEP 70610-200	Central IP Asterix		4	1000
			Aeroporto Internacional de Brasília Juscelino Kubitschek, Setor de Hangares lotes 40/41, Lago Sul, Brasília-DF, CEP 71608-900			1	50
Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares	EBSER H - Sede	155007	SCS Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 2º Andar - CEP 70308-020 - Brasília/DF	Intelbrás Impacta R220		4	615
Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Unidade do Hospital Universitário de Brasília	EBSER H - HUB	155009	SGAN 605, Av. L2 Norte Brasília / DF - CEP: 70.830-200	MD-110 - ERICSSON V. BC 10		8	1400
Empresa de Planejamento e Logística S/A	EPL	395001	SCS Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 8º Andar - CEP 70308-020 - Brasília/DF	CISCO MODELO C 2921 - CME - SRST/K9		2	150
Escola Nacional de Administração Pública	ENAP	114702	SAIS Área 2-A Edifício Sede ENAP - Térreo sala nº 02 - Brasília/DF	PABX SIEMENS HIPATH 4000		2	1000
Fundação Nacional de Desenvolvimento da Educação	FNDE	153173	Setor Bancário Sul - Quadra 02 Bloco F Edifício FNDE - 2º Subsolo - Brasília/DF	SIEMENS HIPATH 4000, SIEMENS OPENScape VOICE		10	2000

ENAP
Processo nº 054714
Folha Nº 222
Rubrica

Hospital das Forças Armadas	HFA	112408	Hospital das Forças Armadas - Estrada Parque Contorno do Bosque, s/nº Cruzeiro Novo, CEP: 70658-900 - Brasília-DF	(OSV)	Alcatel Omni PCX Enterprise Ref. 3BA56018AA, serial NBR 00424	3	1000
Instituto Brasileiro de Museus	IBRAM	423002	Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco N - Edifício CNC III, CEP: 70040-020, Brasília - DF		Avaya Aura MBT Servidor S8800 Midia Server S8800 Avaya Midia Gateway G450 Avaya Midia Server S8800	3	500
Imprensa Nacional	IN	110245	SIG - Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800 - Brasília - DF - CEP: 70610-460		modelo SOPHO 3050, marca Philips	2	600
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade	ICMBIO	443033	SHCSW EQSW 103/104 Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste - Módulo B - Brasília/DF		Central Telefônica MX ONE e PABX ASTERIX	10	2000
Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada	IPEA	113601	Setor Bancário Sul - SBS, Quadra 1, Bloco "J", Edifício do BNDES, Subsolo 1, Sala Telecom - CEP: 70.076-900, Brasília/DF		ERICSSON - MD 110, VERSÃO BC 11 SP12	3	700
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	IPHAN	343029	SBN - Quadra 02 Bloco H Ed. Central Brasília 4º Andar - CEP: 70.040-904 - Brasília-DF		IMPACTA 68 - INTELBRAS	1	50
Instituto Nacional do Seguro Social	INSS	512006	SAUS quadra 2, bloco O		Alcatel Lucent OmniPCX Enterprise	4	2500
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira	INEP	153978	SIG Quadra 4 lote 327 - Ed. Vila Lobos - CEP: 70610-440 - Brasília/DF		DELL 2950 com Software Aterix	4	1000
Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação	MCTI	240101	Esplanada dos Ministérios Bloco E sala T-55 Térreo - Brasília/DF		Ericson MD110-BC12 Versão SP11	5	2000
			Setor Policial Sul área 5 quadra 3 bloco F - Brasília/DF		Alcatel - PCX4400- MULTIMODO	3	800



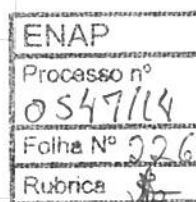
Ministério da Cultura	MinC	420001	Esplanada dos Ministérios Bloco B 2º Andar	Open Scape Voice - SIEMENS	4	500
			SCS Quadra 09 Ed. Parque Cidade Torre B	Siemens Open Scape Voice	2	500
Ministério da Defesa	MD	110404	Esplanada dos Ministérios Bloco Q 1º andar - Sala 134 - Brasília - DF CEP 70049-900	ERICSSON MD110/ Versão BC 12	4	2000
			Esplanada dos Ministérios - Anexo do Bloco O - ANEXO 1 do Ed. Comando do Exército Térreo, Brasília - DF CEP 70052-900	ERICSSON MD110/ Versão BC 9	3	900
Ministério da Educação	MEC	150002	Esplanada dos Ministérios Bloco. L Ed. Anexo I, Térreo Sala PABX	ERICSSON MX-ONE TSW BC13	9	3000
			Avenida L2 Sul, SGAS 607, Bloco 50, Subsolo Sala PABX	ERICSSON MX-ONE TSW BC13	2	3000
Ministério da Fazenda	MF	170531	Esplanada dos Ministérios Bloco P Sobreloja	SIEMENS HiPath 4000 V6	4	1711
			Esplanada dos Ministérios Bloco P Ed. Anexo		4	1907
			SAS Quadra 06 Bloco O Sobreloja		2	779
			SAS Quadra 03 Bloco O		3	923
			SCS Quadra 1 Bloco J Térreo		2	471
			BR 251 Estrada de Unai Km 04 Bloco H Térreo		3	649
			Esplanada dos Ministérios Bloco P Térreo		1	106
			SAS Quadra 01 Bloco G Lotes 1, 3 e 5	ALCATEL LUCENT OMNIPCX ENTERPRISE	4	1500
			SAS quadra 06 Bloco J	SIEMENS HiPath 3800	2	400
Ministério da Integração Nacional	MI	530001	Esplanada dos Ministérios Bloco E - Brasília/DF	Alcatel-Lucent OmniPCX Enterprise	6	2300
Ministério da Justiça	MJ	200005	Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ministério da Justiça, Edifício Sede - Sala T-05, Térreo - Brasília/DF	Alcatel Lucent Omni PCX Enterprise	21	3500

ENAP
Processo nº 0547/14
Folha Nº 204
Rubrica

Ministério da Pesca e Aquicultura	MPA	110008	SBS Quadra 02 Bloco J Lote 10 Sala 105 - Ed. Carlton Tower - CEP: 70.070-120 - Brasília/DF	3COM, BCX V7000	3	1000
Ministério da Previdência Social	MPS	330005	Esplanada dos Ministérios Bloco F - Anexo A - Brasília/DF	Alcatel-Lucent OmniPCX Enterprise	4	1000
Ministério das Comunicações	MC	410003	Esplanada dos Ministérios, Bloco, R sala 13 subsolo, CEP 70044-900 - Brasília/DF	MD 110 Versão BC12 - Ericsson	3	1000
Ministério das Relações Exteriores	MRE	240013	Ministério das Relações Exteriores 1º Subsolo - Anexo I - Bloco H Esplanada dos Ministérios	SIEMENS MODELO HIPATH 4000	10	5000
Ministério de Minas e Energia	MME	320004	Esplanada dos Ministérios Bloco U - CEP 70065-900 - Brasília/DF	Cisco Unified Communications 7.1	4	1500
Ministério do Desenvolvimento Agrário	MDA	490002	Esplanada dos Ministérios, Bloco A - Subsolo - Brasília/DF	NORTEL Opção 11 C "mini"	1	200
			SBN Qd. 1, Bloco "D", Ed. Palácio do Desenvolvimento, 6º andar - Brasília/DF	NORTEL CS 1000	3	500
			SBN Quadra 2, Bloco D, Lote 16, Ed. Sarkis, Subsolo - Brasília/DF	NORTEL CS 1000	1	200
			SBN Qd. 1, Bloco "F" Ed. Palácio da Agricultura 8º andar - Brasília/DF	NORTEL CS 1000	2	400
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	MDIC	280101	Sede: Esplanada dos Ministérios, Bloco J, CEP 70053-900 - Brasília/DF	Ericsson MD-110 AASTRA MX-ONE	6	2800
			DNRC: SAUS Quadra 02, Lote 1 A, Subsolo, CEP 70070-020 - Brasília/DF	Ericsson MD-110 Versão BC-12	1	200
Ministério do Trabalho e Emprego	MTE	380018	Esplanada dos Ministérios Bloco F Sobreloja Sala 35 - Brasília/DF	HIPATH 4000	8	2300
			SIA Trecho 3 Lote 1220	HIPATH 3550	1	
Ministério dos Transportes	MT	390004	Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Subsolo	Ericson MD 110 BC13	3	1300

ENAP
0547114
Folha Nº 225
Rubrica

			do Ed. Sede do Ministério dos Transportes - CEP: 70.044-902 - Brasília/DF						
			SGO, Quadra 01, Lote 180/210 - Setores Complementares - Brasília - DF. CEP: 70.610-610					1	50
			SGO, Quadra 02, Lote 160/180 - Setores Complementares - Brasília - DF. CEP: 70.610-620					1	50
			SAN Q. 03 Bl. A - Ed. Núcleo dos Transportes - DNIT - Brasília - DF. CEP: 70.040-902					1	100
Prefeitura Militar de Brasília	PMB	160082	Quartel General do Exército, Bloco F, Setor Militar Urbano, CEP 70630-901 - Brasília/DF					9	5000
			Esplanada dos Ministérios, Bloco O, CEP 70052-000 - Brasília/DF					6	1000
Serviço Florestal Brasileiro	SFB	440075	SCEN Avenida L4 Trecho 2, Bloco G					2	500
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego	SRTE	380935	SEPN 509, Bloco E, Ed. Sede - Asa Norte, Brasília-DF					1	140
			C 07, Lote 05, Lojas 01 e 02 - Taguatinga, Brasília/DF					1	40
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região	TRT10	80016	SAS, Quadra 01, Bloco D, Praça dos Tribunais Superiores. Brasília - DF. CEP 70.097-900					4	720



ENAP
Processo nº 0547/14
Folha Nº 227
Rubrica

Tribunal Superior do Trabalho			SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Brasília – DF - CEP 70.760-530	Ericsson MD110 - BC13(TSW)	4	500
			SGAN Quadra 916, Lote "A" – Brasília/DF. CEP 70790-160	Leucotron ISION IP 4000	2	150
			QSB 1 lote 20, Taguatinga-DF. CEP 72015- 510	Leucotron ISION IP 4000	2	120
			Quadra 2, conjunto "A", lote 20, Setor Sul - Gama/DF. CEP 72415-101	Intelbras Modulare 4/12	1	24
			QS 9 Rua 100 Lotes 3 e 5 - Águas Claras – DF CEP 70000-000	Intelbras Modulare 4/12	1	24
			Setor de Administração Federal Sul Quadra 08 Lote 01;	Siemens Hipath 4000 versão 4 e Siemens Hipath 8000 versão 6	8	3000
				Total	332	88179

ENAP
Processo nº 0547/14
Folha Nº 228
Rubrica

ANEXO "B" DO CONTRATO – PERFIS DE TRÁFEGO

As tabelas a seguir apresentam a quantidade estimada de minutos para cada grupo de itens, a ser contratada segundo a necessidade de cada órgão participante deste Registro de Preços.

Pode ser considerado que as ligações são todas efetuadas em horário comercial, isto é, de tarifa cheia. Quanto ao tráfego de FAX (ITU T.38), pode-se considerar um percentual de 1% (um por cento) de chamadas de FAX em relação a quantidade total de chamadas.

STFC NA MODALIDADE LOCAL ATRAVÉS DE ENTRONCAMENTOS DIGITAIS (Quantidade anual de minutos estimada por destino das ligações)

BRASÍLIA

UASG	ÓRGÃO	Item 1 FIXO-FIXO (Quantidade anual estimada de minutos)	Item 2 FIXO-MÓVEL (VC1) (Quantidade anual estimada de minutos)
201004	MP	4.608.888	2.305.176
110008	MPA	256.000	28.000
110161	AGU	2.626.548	450.912
110176	CGU	158.077	49.252
110245	IN	1.800.000	264.000
110404	MD	110.000	45.000
112408	HFA	600.000	303.000

ENAP
Processo nº 0547/14
Folha Nº 229
Rubrica

113601	IPEA	561.600	86.724
114702	ENAP	570.000	225.000
150002	MEC	8.803.238	2.757.282
153173	FNDE	1.944.000	1.188.000
153978	INEP	1.176.000	1.008.000
155007	EBSERH - Sede	180.000	84.000
155009	EBSERH - HUB	240.000	120.000
160082	PMB	2.400.000	900.000
170531	MF	723.650	195.974
200005	MJ	280.005	152.002
200109	DPRF	283.116	141.180
200342	DPF	2.400.000	840.000
203003	ANCINE	60.000	12.000
240013	MRE	211.838	90.641
240101	MCTI	1.857.600	1.599.996
253002	ANVISA	64.800	21.210
253033	ANS	420.000	84.000
264006	CRDF	12.000	3.600
280101	MDIC	4.495.008	840.000
303001	CADE	2.304.000	936.000
320004	MME	4.108.656	521.124
323028	ANEEL	840.000	252.000

ENAP
Processo nº 0547114
Folha Nº 230
Rubrica

330005	MPS	780.000	384.000
343029	IPHAN	51.000	12.000
364102	CNPq	2.700.000	1.944.000
380018	MTE	2.788.968	9.133.656
380935	SRTE	504.000	31.680
390004	MT	9.225.000	815.040
395001	EPL	72.000	36.000
410003	MC	2.246.688	1.453.344
420001	MinC	3.387.384	1.026.720
423002	IBRAM	240.000	120.000
440075	SFB	604.800	172.800
443001	ANA	600.000	420.000
443033	ICMBIO	374.904	234.504
490002	MDA	636.994	462.485
512006	INSS	450.000	2.000.000
530001	MI	2.579.868	1.258.104
550005	MDS	1.800.000	840.000
80001	TST	4.766.304	638.112
80016	TRT10	1.913.568	857.088
Total		79.816.502	37.343.606

ANEXO "C" DO CONTRATO – MINUTA TERMO DE COMPROMISSO

A **FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ENAP)**, instituída por força da Lei nº 6.871 de 03.12.80, e alterada pela Lei nº 8.140 de 28.12.90, vinculada ao Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão (MPOG), com sede no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste nº 02-A, nesta capital, CNPJ nº 00.627.612/0001-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **Empresa Global Village Telecom S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.420.926/0001-24, estabelecida na Rua João Paulino Vieira Filho, 752, Maringá - Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º 10/2014 doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos

procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto 4.553 de 27/12/2002 - Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da sociedade e do Estado.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

2.2. Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

2.3. Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

2.4. Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

2.5. Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.

2.6. Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

2.7. Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

3.1. Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O TERMO informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a:

ENAP
Processo nº 0547/14
Folha Nº 232
Rubrica

know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de idéias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Parágrafo Primeiro – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Segundo – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Terceiro – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- I** – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- II** – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III** – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

ENAP
Processo nº 0547/14
Folha Nº 234
Rubrica

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1. As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos probatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

- I** – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;
- II** – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;
- III** – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e
- IV** – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

ENAP
Processo nº 0547/14
Folha Nº 235
Rubrica



Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

6.1. A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

ENAP
Processo nº 0547/14
Folha Nº 237
Rubrica

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL;

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrar qualquer outro acordo entre si.



Cláusula Oitava – DO FORO

- 8.1.** A CONTRATANTE elege o foro da <CIDADE DA CONTRATANTE>, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 8.2.** E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

Brasília - DF, 12 de Agosto de 2014.

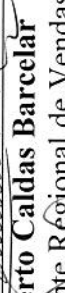
De Acordo

CONTRATANTE


Aíla Vanessa David de Oliveira Sousa
Diretora de Gestão Interna

CONTRATADA

Roberto Barcelar
Gerente Sr. Vendas Corporativas
GYF - Global Village Telecom


Roberto Caldas Barcelar
Gerente Regional de Vendas


José Eduardo Fernandes
Diretor Regional de Operações

TESTEMUNHAS:


Nome: **Dickson L. Condim Costa**
CPF/MF nº: **193482074-15**
C.I. nº: **1122894 557/DF**

ENAP
Processo nº 0547/14
Folha Nº 238
Rubrica 

Nome: _____
CPF/MF nº: _____
C.I. nº: _____

**SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO**
DIRETORIA DE PESQUISA E INFORMAÇÕES
FLORESTAIS**RESULTADO DE JULGAMENTO**
PREGÃO Nº 13/2014

O Serviço Florestal Brasileiro torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 13/2014 - cujo o objeto é a aquisição de material de consumo utilizado na execução de atividades previstas em projetos de pesquisa e desenvolvidos pelo Laboratório de Produtos Florestais. Vencedoras: Liliane Alarcão Dias Correa Ramanzini - ME para os itens 4, 5 e 6, no valor total de R\$ 3.472,00; Genemol Biotecnologia Ltda - ME para os itens 7, 9 e 10, no valor total de R\$ 2.510,00; Evom Artigos Para Laboratórios Ltda - EPP para os itens 1 e 3, no valor total de R\$ 10.395,06. Valor total da licitação: R\$ 16.377,06.

JOBERTO VELOSO DE FREITAS
Diretor

(SIDEAC - 19/08/2014) 440075-00001-2014NE8000151

**Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão****SECRETARIA EXECUTIVA**
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DE DOAÇÃO**

Processo: 03000.005354/2014-61; Espécie: Termo de Cessão nº 01/2014; Objeto: Cessão, em caráter definitivo e sem encargos, pelo Cessionário ao Cedente, do material classificado como ocioso, constante do Termo de Basa nº 201400003/DIPAT, de 28/03/2014; CEDENTE: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Cessionário: Presidência da República; Data de Assinatura: 04/08/2014.

**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS
LOGÍSTICOS****EXTRATO DE CONTRATO Nº 76/2014 - UASG 201004**

Nº Processo: 04905002764201419. PREGÃO SRP Nº 26/2013. Contratante: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - MP. CNPJ Contratado: 08191597000100. Contratado: KAYALA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA -ME. Objeto: Aquisição de material permanente, de consumo e de pneus e acessórios, para atender às necessidades do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 18/08/2014 - 17/09/2014. Valor Total: R\$13.200,00. Fonte: 100000000 - 2014NE800587. Data de Assinatura: 18/08/2014.

(SICON - 19/08/2014) 201004-00001-2014NE800239

**FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL
DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA****EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2014 - UASG 114702**

Nº Processo: 0460000547201419. PREGÃO SRP Nº 34/2013. Contratante: FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CNPJ Contratado: 03420926000124. Contratado: GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A. -Objeto: Prestação de serviço telefônico fixo comutado (fixo-fixo e fixo-móvel) na modalidade local, a ser executado de forma contínua, conforme especificações e condições constantes no contrato e anexos. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 15/08/2014 a 14/08/2015. Valor Total: R\$74.526,00. Fonte: 100000000 - 2014NE800490. Data de Assinatura: 12/08/2014.

(SICON - 19/08/2014) 114702-11401-2014NE800002

**FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO
DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA**
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E DISSEMINAÇÃO
DE INFORMAÇÕES**AVISO DE LICITAÇÃO**
PREGÃO Nº 17/2014 - UASG 114637

Nº Processo: 03605000872201461. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de quatro aparelhos de ar condicionado, tipo K7, de 36.000 BTUs. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 20/08/2014 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Av. General Canabarro, 706 Maracanã - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 20/08/2014 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 01/09/2014 às 10h30 site www.comprasnet.gov.br.

JOSE EDUARDO OLIVEIRA ANDRADE
Pregoeiro

(SIDEAC - 19/08/2014) 114629-11301-2014NE800001

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/externo/licitacoes.html>, pelo código 00032014082000133

DIRETORIA EXECUTIVA**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2014 - UASG 114601**

Número do Contrato: 19/2013. Nº Processo: 03606000624201248. INEXIGIBILIDADE Nº 25/2012. Contratante: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRAS DE GEOGRAFIA-E ESTATÍSTICA IBGE. CPF Contratado: 08723672749. Contratado: LUIZ ALBERTO MATZENBACHER - Objeto: Serviços de consultoria para apoio à Diretoria de Pesquisas do IBGE. Fundamento Legal: Art. 25, inc II, c/c art. 13, inc III, da Lei 8.666/93. Vigência: 05/08/2014 a 05/07/2015. Valor Total: R\$143.968,00. Fonte: 100000000 - 2014NE800445. Data de Assinatura: 04/08/2014.

(SICON - 19/08/2014) 114629-11301-2014NE800001

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 35/2014 - UASG 114601

Nº Processo: 03603002890201316. Objeto: Pregão Eletrônico - Serviço de locação de impressoras, novas e de primeiro uso, com três configurações distintas e com descrições técnicas indicadas no processo, por 12 (doze) meses, renováveis por iguais períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data do aceite técnico do ibge, conforme SLA descrito no TR, com o fornecimento de todos os suprimentos e consumíveis relacionados, exceto papel. Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 20/08/2014 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 16h00. Endereço: Av. Franklin Roosevelt, 166 Sala 706 Castelo - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 20/08/2014 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 01/09/2014 às 08h30 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O Edital encontra-se disponibilizado no site: www.comprasnet.gov.br

DAVID DA CRUZ GONCALVES
Pregoeiro

(SIDEAC - 19/08/2014) 114629-11301-2014NE800001

UNIDADE ESTADUAL NO CEARÁ**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2014 - UASG 114610**

Nº Processo: 03623000927201414. DISPENSA Nº 36/2014. Contratante: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRAS DE GEOGRAFIA-E ESTATÍSTICA IBGE. CNPJ Contratado: 14207860000105. Contratado: JB2 ENGENHARIA LTDA -ME-Objeto: Serviços remanescentes da reforma dos sanitários coletivos do prédio-sede da Unidade Estadual do IBGE no Ceará, sito a Av. 13 de maio, 2901, Benfica, Fortaleza/CE. Fundamento Legal: Art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Vigência: 12/08/2014 a 12/11/2014. Valor Total: R\$59.413,90. Fonte: 100000000 - 2014NE800387. Data de Assinatura: 12/08/2014.

(SICON - 19/08/2014) 114629-11301-2014NE800001

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 1/2014

A pregoeira, no uso de suas atribuições, tor na publico o resultado da licitação em referência, tendo como vencedor o fornecedor FRAN CISCO DE ASSIS FERREDES DA SILVA ME, com o va lor global de R\$ 315.850,00 (trezentos e quim ze mil, oitocentos e cinquenta reais).

ELAINE CRISTINA MARÇAL SALES

(SIDEAC - 19/08/2014) 114629-11301-2014NE800001

UNIDADE ESTADUAL NO ESPÍRITO SANTO**EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2014 - UASG 114619**

Nº Processo: 03632000347201418. INEXIGIBILIDADE Nº 7/2014. Contratante: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRAS DE GEOGRAFIA-E ESTATÍSTICA IBGE. CNPJ Contratado: 27069467000144. Contratado: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-Objeto: Prestação de serviço de fornecimento de água e coleta de esgoto para atendimento da agência do IBGE no Município de Alegre/ES. Fundamento Legal: Art. 25, Caput da Lei 8.666/93. Vigência: a partir de 12/08/2014, com data final indeterminada, conforme Orientação Normativa AGU nº 36, de 13/12/2011. Valor Total: R\$240.000. Fonte: 100000000 - 2014NE800364. Data de Assinatura: 12/08/2014.

(SICON - 19/08/2014) 114629-11301-2014NE800001

UNIDADE ESTADUAL NO MATO GROSSO DO SUL**EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2014 - UASG 114620**

Nº Processo: 03650000343201411. DISPENSA Nº 10/2014. Contratante: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRAS DE GEOGRAFIA-E ESTATÍSTICA IBGE. CPF Contratado: 18187579153. Contratado: TEREZINHA SILVANA ARAUJO ARRUDA -Objeto: Locação de imóvel para complementar à Agência do IBGE em Campo Grande/MS. Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso X, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Vigência: 18/08/2014 a 18/08/2015. Valor Total: R\$12.000,00. Fonte: 100000000 - 2014NE800355. Data de Assinatura: 18/08/2014.

(SICON - 19/08/2014) 114629-11301-2014NE800001

UNIDADE ESTADUAL EM MINAS GERAIS**EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2014 - UASG 114618**

Nº Processo: 03631002229201292. PREGÃO SISPP Nº 4/2014. Contratante: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRAS DE GEOGRAFIA-E ESTATÍSTICA IBGE. CNPJ Contratado: 15312517000193. Contratado: CAPE - INCORPORADORA DE SERVIÇOS -LTDA - EPP. Objeto: Contratação de empresa de prestação de serviço de limpeza e higienização para a Unidade Estadual do IBGE em Minas Gerais, a ser prestado na Unidade Sede, Ed. Acaica, Norte, Noroeste, betim e Contagem. Fundamento Legal: Decreto 5450/2005 Lei 8666/93e suas alterações posteriores. Vigência: 18/08/2014 a 17/08/2015. Valor Total: R\$537.702,92. Fonte: 100000000 - 2014NE801173. Data de Assinatura: 01/08/2014.

(SICON - 19/08/2014) 114629-11301-2014NE800001

UNIDADE ESTADUAL NO PARÁ**AVISO DE LICITAÇÃO**
LEILÃO Nº 1/2014

O IBGE - Unidade Estadual do Pará, com sede na A. Serzedelo Corrêes nº 311, em Belém/PA, faz saber que através do Leilão Público Oficial, às 10:00 horas (horário de Brasília) do dia 13/09/2014, sábado, venderá em leilão presencial, nos lotes de bens inscíveis, compostos de veículos automotores, móveis, máquinas de calcular e escrever, equipamentos de escritório, comunicação, informática e eletro eletrônico, todos no estado em que se encontram, estando disponíveis à visitação no período de 25/08/2014 a 12/09/2014, nos horários de 09:00 às 11:30h e 14:00 às 16:30h, de segunda à sexta-feira, no prédio situado à Av. Gentil Bittencourt, nº 418, Batista Campos, Belém-Pará.

JORGE NASCIMENTO COUTINHO
Presidente da Comissão

UNIDADE ESTADUAL NO RIO GRANDE DO NORTE**EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2014 - UASG 114612**

Nº Processo: s3624000095201426. DISPENSA Nº 13/2014. Contratante: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRAS DE GEOGRAFIA-E ESTATÍSTICA IBGE. CPF Contratado: 08606030406. Contratado: MILTON XAVIER DE LIMA -Objeto: Locação de imóvel para funcionamento da Agência do IBGE em Pamunim-RN, situado à Rua Capitão Bastos, 38, Bairro Boa Esperança. Fundamento Legal: Art. 24, X, da Lei 8.666/93. Vigência: 01/07/2014 a 01/07/2015. Valor Total: R\$24.000,00. Fonte: 100000000 - 2014NE800286. Data de Assinatura: 01/07/2014.

(SICON - 19/08/2014) 114629-11301-2014NE800001

UNIDADE ESTADUAL EM SÃO PAULO**EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

PROCESSO Nº 03635 000926/2014-31 PREGÃO 05/2014. OBJETO: Item 01 - Região Sudeste-Cartucho T07320, Tinta Impressora Epson, referência impressora CX7300. Ata de Registro de Preços PE 0005/2014-A, validade: 12 meses, com início de vigência em 08/08/2014 e término em 07/08/2015. Data da assinatura: 08/08/2014. Fornecedor: CLICK DATA SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 12.431.149/0001-04, quant. 300 unidades, valor unitário R\$9,90 e valor global R\$2.970,00. Signatários: Sr. Emerson Leandro Martins, pelo fornecedor e Sr. Francisco Garrido Barcia, pelo IBGE. Item 02 - Região Sudeste-Cartucho T07320, Tinta Impressora Epson, referência impressora CX7300. Ata de Registro de Preços PE 0005/2014-A, validade: 12 meses, com início de vigência em 08/08/2014 e término em 07/08/2015. Data da assinatura: 07/08/2015. Fornecedor: CLICK DATA SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 12.431.149/0001-04, quant. 200 unidades, valor unitário R\$9,99 e valor global R\$1.998,00. Signatários: Sr. Emerson Leandro Martins, pelo fornecedor e Sr. Francisco Garrido Barcia, pelo IBGE. Item 03 - Região Sudeste-Cartucho T07320, Tinta Impressora Epson, referência impressora CX7300. Ata de Registro de Preços PE 0005/2014-A, validade: 12 meses, com início de vigência em 08/08/2014 e término em 07/08/2015. Data da assinatura: 08/08/2014. Fornecedor: CLICK DATA SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 12.431.149/0001-04, quant. 200 unidades, valor unitário R\$9,81 e valor global R\$1.962,00. Signatários: Sr. Emerson Leandro Martins, pelo fornecedor e Sr. Francisco Garrido Barcia, pelo IBGE. Item 04 - Região Sudeste-Cartucho T073420, Tinta Impressora Epson, referência impressora CX7300. Ata de Registro de Preços PE 0005/2014-A, validade: 12 meses, com início de vigência em 08/08/2014 e término em 07/08/2015. Data da assinatura: 08/08/2014. Fornecedor: CLICK DATA SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 12.431.149/0001-04, quant. 200 unidades, valor unitário R\$19,40 e valor global R\$3.880,00. Signatários: Sr. Emerson Leandro Martins, pelo fornecedor e Sr. Francisco Garrido Barcia, pelo IBGE. Item 05 - Região Sudeste-Cartucho, Tinta para Plotter HP Series 800, Ref C4911A. Ata de Registro de Preços PE 0005/2014-B, validade: 12 meses, com início de vigência em 08/08/2014 e término em 07/08/2015. Data da assinatura: 08/08/2014. Fornecedor: DIGITAL DISTRIBUIDORA COM SERV EIRELI ME, CNPJ nº 03.452.072/0001-68, quant. 08 unidades, valor unitário R\$141,80 e valor global R\$1.134,40. Signatários: Sr. Edvan Paiva, pelo fornecedor e Sr. Francisco Garrido Barcia, pelo IBGE. Item 06 - Região Sudeste-Cartucho, Tinta para Plotter HP Series 800, Ref C4912A. Ata de Registro de Preços PE 0005/2014-C, validade: 12 meses, com início de vigência em 08/08/2014 e término em 07/08/2015. Data da

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.